bol nº 7335 de 17.05.93
D.O.M. Nº 10.115 de 20.05.93

177

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/11/00

Walter Roberto Aboch

FUNCIONÁRIO

DATA 02/04/93

PROJETO DE LEI Nº 092/93

ASSUNTO: Institui a gratificação que indica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 005/93

LEI Nº 7335 DE 17/05/93

DIOM Nº 10115 DE 20/05/93

ARQUIVO 28.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 073351993
Projeto: 00921993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

Dom nº 10115 de 20.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7335 DE 17 DE Maio DE 1993

Institui a Gratificação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a **Gratificação Especial de Desempenho - GED.**

§ 1º - A gratificação criada por esta lei será devida aos servidores ocupantes de cargos ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista e odontólogo, integrantes dos Quadros da Secretaria de Saúde do Município, do Instituto Dr. José Frota IJF, e do Instituto de Previdência do Município - IPM, bem como aos que, de outros Quadros, estejam cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde.

§ 2º - A vantagem, ora instituída, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos.

Art. 2º - Farão jús à **Gratificação Especial de Desempenho - GED,** os servidores indicados no § 1º do Art. 1º desta Lei, mesmo quando no exercício de funções administrativas de direção ou assessoramento, a nível central e nos Distritos Sanitários, nos percentuais a seguir indicados, calculados, sobre o respectivo vencimento-base:

I - 35% (trinta e cinco por cento), aos que exercerem suas atividades em ambulatórios, enfermarias ou em unidades administrativas ou de assessoramento;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento), aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde, em regime de Plantão de 24 (vinte e quatro horas) semanais.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico,bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista e odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o respectivo vencimento-base".

§ 1º - Os servidores pertencentes ao Quadro do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, junto à U.T.I, farão jús à gratificação aludida no caput do Art. 1º desta Lei, no percentual de 70% (setenta por cento).

§ 2º - Somente fará jús a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu caput, efetivamente exerçam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas".

Art. 4º - Não perderá o direito de gratificação ora instituída o servidor municipal que se afastar por licença médica, licença gestante, licença-prêmio ou gozo de férias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1993.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 17 **DE** Maio **DE 1993**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- Prefeito Municipal -

DL/EJS/93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 317
DATA: 01 / 04 / 93
HORA: 10:30
Funcionário

MENSAGEM Nº 0005

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., e a seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que institui a Gratificação Especial de Desempenho - GED.

Ciente de nossa responsabilidade para com a saúde da população de Fortaleza, cuja preocupação, por certo, é também de V.Exa., e de todos quantos fazem essa Casa Legislativa, iniciamos por investir em recursos humanos, sem os quais nossos esforços serão inúteis.

Recentemente, o Governo do Estado concedeu aos profissionais de saúde de sua rede de referência, as vantagens ora apresentadas no referido projeto, excluindo, indevidamente, os servidores de seus quadros que estão a serviço do Município.

Para não inviabilizar o processo de municipalização da saúde, aumentando, ainda mais, o sofrimento de nosso povo, resolvemos assumir mais esse encargo, qual seja o de suplementar, por meio dessa gratificação, os vencimentos dos servidores estaduais que trabalham conosco, sem descuidar, também de promover, pelo menos parcialmente, a isonomia de vencimento entre os responsáveis pelo atendimento médico à comunidade.

Por sua vez, vale salientar, essa gratificação que ora propomos, vigorará até 31 de dezembro de 1994, quando então deverá ter passado por uma avaliação, de sorte a sabermos se foi positiva em termos de produtividade e de melhoria no atendimento.

EXMO.SR.
DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

De outra parte, ressaltamos, essa vantagem deverá ser paga com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS provenientes da própria atividade do favorecido, através do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA-SUS, vindo o Tesouro Municipal a suplementar seu pagamento, somente em caso de insuficiência dos recursos próprios do sistema.

Pelas razões acima expostas, entendemos ser de vital importância para a saúde pública do Município de Fortaleza a aprovação do presente Projeto de Lei.

Esperando sua aprovação, reiteramos nossos protestos de elevado apreço de consideração

PALÁCIO DA CIDADE, aos 22 de abril de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação
E DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferreira COMO RELATOR
EM: 20/04/93 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças
EM 14/4/1993
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 14/4/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 27/4/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 92 /1993

Institui a Gratificação que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a **Gratificação Especial de Desempenho - GED.**

§ 1º - A gratificação criada por esta Lei será devida aos servidores ocupantes de cargos ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista e odontólogo, integrantes dos Quadros da Secretaria de Saúde do Município, do Instituto Dr. José Frota - IJF, e do Instituto de Previdência do Município-IPM, bem como aos que, de outros Quadros, estejam cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde.

§ 2º - A vantagem, ora instituída, que vigorará até 31 de dezembro de 1994, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos.

§ 3º - A Secretaria de Saúde do Município, o Instituto Dr. José Frota - IJF e o Instituto de Previdência do Município - IPM, deverão proceder, até 30 de novembro de 1994, a uma avaliação do desempenho dos profissionais beneficiados por esta Lei, aferindo seus efeitos quanto à melhoria do atendimento e ao aumento da produtividade, com vistas à continuidade de sua percepção.

Art. 2º - Farão jús à Gratificação Especial de Desempenho - GED, os servidores indicados no § 1º do Art. 1º desta Lei, mesmo quando no exercício de funções administrativas de direção ou assessoramento, a nível central e nos Distritos Sanitários, nos percentuais a seguir indicados, calculados, sobre o respectivo vencimento-base:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 28/4/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/4/1993
PRESIDENTE

I - 35% (trinta e cinco por cento), aos que exercerem suas atividades em ambulatórios, enfermarias ou em unidades administrativas ou de assessoramento;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento), aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde, em regime de Plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 1º** - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacéutico, bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista e odontológico, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de Plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta por cento), a incindir sobre o respectivo vencimento-base,

§ 1º - Os Servidores pertencentes ao Quadro do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, junto à U.T.I, farão jús à gratificação aludida no caput do Art. 1º desta Lei, no percentual de 70% (setenta por cento).

§ 2º - Somente fará jús a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu caput, efetivamente exerçam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas. "

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1993.

PALÁCIO DA CIDADE, em

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

A S E N M E S C

UA PRINCESA ISABEL, 1926 - CENTRO
FONE: 252-51.90
FORTALEZA - CE 252.25.84

ASENMESC

FUNDADA EM: 05.06.86.

Fortaleza, 13 de Abril de 1.993.

OF. Nº 055/93.

Senhor Vereador,

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO - PERCENTUAL DE 35%. PARA OS SERVIDORES MUNICIPALIZADOS.

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - ASENMESC., vem mui respeitosamente perante a V.Sa., na qualidade de legítima representante da sua categoria, especialmente solicitar o empenho e as necessárias providências no sentido de fazer constar uma EMENDA junto ao Projeto de Lei da Gratificação Especial de Desempenho no percentual de 35% para todos Servidores da área de Saúde, incluindo assim a essa matéria ora em estudo nessa conceituada Corte Municipal de Fortaleza/CE., beneficiando todos Profissionais do NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR já MUNICIPALIZADOS e a serviço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, uma vez que no bojo inicial da Lei não existe nenhum Artigo, Parágrafo, etc., em prol da Classe dos Servidores que tem proporcionado a continuidade de todas especialidades e do próprio Sistema Único de Saúde/SUS dentro da comunidade em geral de Fortaleza, para a Consolidação definitiva de todo o Sistema de Saúde do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ [illegible] RODRIGUES
C. P. F. 007.284.963-68
APOIO ADMINISTRATIVO
1º SECRETÁRIO.

JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA
Presidente

ILMO(A) SR(A).

DR(A).

MD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE.

N E S T A.

A S E N M E S C

RUA PRINCESA ISABEL, 1236 - CENTRO
FONE: 252-51.90
FORTALEZA - CE 252-25.81

FUNDADA EM: 05.06.86.

ASENMESC

Fortaleza, 16 de Março de 1.993.

OF.Nº 052/93.

Senhor Vereador,

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS P/COM A MUNICIPALIZAÇÃO DE FORTALEZA.

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - ASENMESC., vem com o devido e mais necessário respeito perante a V.Exa., junto a Câmara Municipal de Fortaleza/CE., demais componentes dessa Corte Máxima Municipal, especialmente para manter contatos e solicitar providências imediatas para com a MUNICIPALIZAÇÃO dos serviços da Saúde de Fortaleza/CE., face aos permanentes transtornos registrados no seio da Saúde Municipal, onde os Servidores de Nível Médio e Elementar da Saúde Estadual/MUNICIPALIZADOS têm sido discriminados em todos níveis e áreas, pois se eles exercem as mesmas atividades profissionais e cumprem com a mesma carga horária no pleno desempenho das suas funções, deveriam usufruir dos mesmos direitos e vantagens/benefícios recebidos pelos Servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza.
E em assim continuando, a MUNICIPALIZAÇÃO jamais atingirá sua plenitude para se obter a consolidação necessária e somente a Comunidade mais carente é quem sofrerá as agruras de uma vida contínua e miseravelmente paupérrima, apesar de se saber dos vultuosos recursos financeiros destinados do SUS/Sistema Único de Saúde para a melhoria dos serviços prestados aos mais necessitados do nosso País, etc.
Cientes de contarmos com a distinção sempre carinhosa por parte de V.Exa., antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos ao Vosso irrestrito apoio e dispor.

Atenciosamente,

JOSÉ [illegible] RODRIGUES
C. P. F. 057.384.983-68
APOIO ADMINISTRATIVO
1º SECRETÁRIO.

JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA
Presidente

ILMO. SR.
DR. ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES
MD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OK

Emenda ao Projeto de Lei nº 92 /93

APROVADO
Em 28/4/1993

Emenda Supressiva: nº 04

Suprima-se o § 3º do Art. 1º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 14 de abril de 1993.

Vereador: Heitor Férrer-PDT

IRAGUASSU TEIXEIRA

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
Em 28/4/1993
PRESIDENTE

EMENDA Nº 05 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 92/93

Inclua-se ounde couber:

Art. ... Não perderá o direito de gratificação ora instituída o servidor municipal que se afastar por licença médica, licença gestante, licença prêmio ou gozo de férias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de abril de 1993.

Vereador - Heitor Férrer

IRAGUASSU TEIXEIRA

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 08 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 92/93

APROVADO
Em 29/4/1993
PRESIDENTE

Parágrafo 2º do art. 1º passará a ter a seguinte redação:

A Vantagem, ora instituída, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1993

Heitor Férrer

Iraguassu Teixeira

Acilon Gonçalves

Glauber Lacerda

Adelmo Martins

Augusto Gonçalves

Magaly Marques

Mardônio Albuquerque

José Sarto

Vereadores

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLÇÃO E FINANÇAS

PARECER Nº 20 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 92/93 "MENSAGEM 0005/93"

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 27/4/1993
PRESIDENTE

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, enviou à apreciação do Plenário desta Casa o apenso Projeto de Lei que "Institui a Gratificação Especial de Desempenho - GED-, o qual nos foi designada a sua relatoria".

O referido Projeto de Lei, com exeção do disposto dos § 2º e 3º do seu artigo 1º, contempla, razoavelmente, os Servidores Ocupantes de Cargos nas Categorias Profissionais nele elencadas, atendendo a antiga e justa reivindicação.

O supracitado § 2º do art. 1º, estranhamente, limita o prazo de vigência do benefício do presente projeto de lei à data de 31 de dezembro de 1994, o que se constituinuma limitação arbitrária e desprovida de fundamentação lógica. Não vemos qualquer sentido no que prescreve o parágrafo terceiro que em face da pré-falada limitação prevê a data de 30 de novembro de 1994, portanto, um mês antes do pretendido término da vigência do benefício, uma avaliação do desempenho dos profissionais beneficiados por esta Lei visando a continuidade da gratificação objeto da mesma.

É deveras louvável a manifesta preocupação demonstrada pelo Legislador calcada nos princípios que regem a Administração Pública, todavia, a operacionalização de tal esdrúxula avaliação alcança as raias da imposibilidade tendo em vista a total inviabilidade de se avaliar, um por um, cada servidor no universo de inúmeros beneficiários da GED, por um período demasiado elástico como o ora previsto.

Entendemos que a comunidade fortalezense, beneficiária direta dos serviços prestados pelos profissionais municipais da saúde, poderá exercer o seu natural controle ao desempenho de tais

profissionais, por exemplo, através dos meios de comunicação da imprensa local uma forma de cobrança, inquestionavelmente, eficaz.

Ainda no § 2º do artigo 1º do Presente Projeto de Lei é previsto que os recursos do pagamento da GED advirão do SIA-SUS podendo ser suplementados pelo Tesouro Municipal na hipótese na insuficiência desses recursos. Ora, é sobejamente sabido, a imprensa nacional diariamente noticia e a realidade social demonstra o caos e a quebra dos programas Federais de fomento à saúde pública.

Referida gratificação a depender do caixa do Tesouro Nacional estaria fadada a morrer em seu nascedouro, por isso somente acreditamos na eficácia e no cumprimento da presente Lei, sendo a GED paga, exclusivamente, pelo Tesouro Municipal, mesmo porque a título de ilustração, o pagamento da produtividade do SIA-SUS ao servidores municipais da saúde, se encontra em atrazo desde o mês de janeiro próximo passado e, por outro lado, a laboriosa categoria dos referidos profissionais em muito contribui para a receita do Tesouro Municipal por intermédio das milhares internações e atendimentos ambulatoriais mensais levados a efeito na rede hospitalar credenciada ao Sistema Único Municipal de Saúde.

Diante de todo o exposto somos pela total supressão dos § 2º e 3º do artigo 1º do presente Projeto de Lei.

É o nosso PARECER.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1993.

Hector Ferrer RELATOR

Agostinho Moreira - contra o Parecer

Luiz Domingos Montes

[illegible]

Idalmir Feitoza PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 92/93.

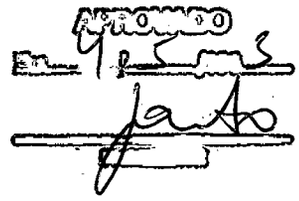

Institui a Gratificação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Gratificação Especial de Desempenho - GED.**

§ 1º - A gratificação criada por esta lei será devida aos servidores ocupantes de cargos ou função de médico, enfermeiro, farmacéutico-bioquímico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista e odontólogo, integrantes dos Quadros da Secretaria de Saúde do Município, do Instituto Dr. José Frota IJF, e do Instituto de Previdência do Município - IPM, bem como aos que, de outros Quadros, estejam cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde.

§ 2º - A vantagem, ora instituída, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos.

Art. 2º - Farão jús à **Gratificação Especial de Desempenho - GED,** os servidores indicados no § 1º do Art. 1º desta Lei, mesmo quando no exercício de funções administrativas de direção ou assessoramento, a nível central e nos Distritos Sanitários, nos percentuais a seguir indicados, calculados, sobre o respectivo vencimento-base:

I - 35% (trinta e cinco por cento), aos que exercerem suas atividades em ambulatórios, enfermarias ou em unidades administrativas ou de assessoramento;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento), aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde, em regime de Plantão de 24 (vinte e quatro horas) semanais.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacéutico, bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista e odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o respectivo vencimento-base".

§ 1º - Os servidores pertencentes ao Quadro do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, junto à U.T.I, farão jús à gratificação aludida no caput do Art. 1º desta Lei, no percentual de 70% (setenta por cento).

§ 2º - Somente fará jús a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu caput, efetivamente exerçam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas".

Art. 4º - Não perderá o direito de gratificação ora instituída o servidor municipal que se afastar por licença médica, licença gestante, licença-prêmio ou gozo de férias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1993.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de maio de 1993.

PRESIDENTE

DL/EJS/93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 349
DATA: 12 / 04 / 93
HORA: 15:30h
Stael Belém
Funcionário

OFÍCIO Nº 0094/93 *Fortaleza (CE), 12 de abril de 1993.*

CE. ARQUIVE-SE
12/4/1993
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 0005/93, remetida a essa Augusta Casa, solicitamos substituir o Projeto de Lei, por ela encaminhado, pelo presente Projeto de Lei, que modifica o anterior, dando-lhe maior consistência e beneficiando a laboriosa classe dos profissionais de saúde, de quem sempre recebi as mais profundas demonstrações de compreensão e apoio.

Atenciosamente,

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
VEREADOR JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício Nº 1733 /93

Fortaleza, 05 de maio de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonelo Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Finanças

EM____/____/ 19____ PROJETO DE LEI Nº /93

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em ____/____/____

PRESIDENTE

Institui a Gratificação que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho - GED.

§ 1º - A gratificação criada por esta Lei será devida aos servidores ocupantes de cargos ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista e odontólogo, integrantes dos Quadros da Secretaria de Saúde do Município e do Instituto Dr. José Frota-IJF, bem como aos que, de outros Quadros, estejam cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde.

§ 2º - A vantagem, ora instituída, que vigorará até 31 de dezembro de 1994, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos.

§ 3º - A Secretaria de Saúde do Município e o Instituto Dr. José Frota - IJF deverão proceder, até 30 de novembro de 1994, a uma avaliação do desempenho dos profissionais beneficiados por esta Lei, aferindo seus efeitos quanto à melhoria do atendimento e ao aumento da produtividade, com vistas à continuidade de sua percepção.

Art. 2º - Farão jús à Gratificação Especial de Desempenho - GED, os servidores indicados no § 1º do Art. 1º desta Lei, mesmo quando no exercício de funções administrativas de direção ou assessoramento, a nível central e nos Distritos Sanitários, nos percentuais a seguir indicados, calculados, sobre o respectivo vencimento-base:

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

I - 35% (trinta e cinco por cento), aos que exercerem suas atividades em ambulatórios, enfermarias ou em unidades administrativas ou de assessoramento;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento), aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde, em regime de plantão de 24 (vinte e quantro) horas semanais.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação.

" **Art. 1º** - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista e odontológico, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta por cento), a incindir sobre o respectivo vencimento-base,

§ 1º - Os Servidores pertencentes ao Quadro do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, junto à U.T.I, farão jús à gratificação aludida no caput do Art. 1º desta Lei, no percentual de 70% (setenta por cento).

§ 2º - Somente fará jús a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu caput, efetivamente exerçam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas. "

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. exceto quanto seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1993.

PALÁCIO DA CIDADE, em

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Finanças
EM 6/4/1993
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 092 /93

COMISSÃO ... E D ...
... E ...
DESIGNO O V. ... ...
... COMO RELATOR
EM: / /
Presidente

Institui a Gratificação que indica e dá outras providências

FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, em substituição à Gratificação de Plantão, criada pela Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, a **Gratificação Especial de Desempenho - GED.**

§ 1º - A gratificação criada por esta Lei será devida aos servidores ocupantes de cargos ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista e odontólogo, integrantes dos Quadros da Secretaria de Saúde do Município e do Instituto Dr. José Frota - IJF, bem como aos que, de outros Quadros, estejam cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde.

§ 2º - A vantagem, ora instituída, que vigorará até 31 de dezembro de 1994, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal apenas na hipótese de insuficiência daqueles.

§ 3º - A Secretaria de Saúde do Município e o Instituto Dr. José Frota - IJF deverão proceder, até 30 de novembro de 1994, a uma avaliação do desempenho dos profissionais beneficiados por esta Lei, aferindo seus efeitos quanto à melhoria do atendimento e ao aumento da produtividade, com vistas à continuidade de sua percepção.

Art. 2º - Farão jús à Gratificação Especial de Desempenho-GED os servidores indicados no §1º do Art, 1º, desta Lei, mesmo quando no exercício de funções administrativas de direção ou assessoramento, a nível central e nos Distritos Sanitários, nos percentuais a seguir indicados, calculados sobre o respectico vencimento-base:

I - 35% (trinta e cinco por cento), aos que exercerem suas atividades em ambulatórios, enfermarias ou em unidades administrativas ou de

... E D ...
DESIGNO O VERIADOR ...
... COMO RELATOR
EM: / /
Presidente

assessoramento;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento), aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde, em regime de palntão de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

III - 60% (sessenta por cento), aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Saúde do Município ou do Instituto Dr. José Frota - IJF, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

IV - 70% (setenta por cento), aos servidores pertencentes ao Quadro do Instituto Dr. José Frota - IJF, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais junto à UTI.

Art. 3º - Fica revogado o diploma local referido no Art. 1º desta Lei, bem como o Art. 48 da Lei 7141, de 29 de maio de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 01º de abril de 1993.

PALÁCIO DA CIDADE, aos

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 08 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 92/93

APROVADO
27/4/1993
PRESIDENTE

Parágrafo 2º do art. 1º passará a ter a seguinte redação:

A Vantagem, ora instituída, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1993

Heitor Férrer

Iraguassu Teixeira

Acilon Gonçalves

Glauber Lacerda

Adelmo Martins

Augusto Gonçalves

Magaly Marques

Mardônio Albuquerque

José Sarto

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
Fls. 28 / 4 / 1993
PRESIDENTE

EMENDA Nº 05 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 92/93

Inclua-se ounde couber:

Art. 5º. Não perderá o direito de gratificação ora instituída o servidor municipal que se afastar por licença médica, licença gestante, licença prêmio ou gozo de férias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de abril de 1993.

Vereador - Heitor Férrer

IRAGUASSU TEIXEIRA

Maria Rosa M. L. Moreira
DIG. DEPTº LEGISLATIVO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação
E DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferreira COMO RELATOR
EM: 20/04/93 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Finanças
EM 14/4/93
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 27/4/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE L[illegible]
Em 14/4/93
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 92 /93

Institui a Gratificação que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a **Gratificação Especial de Desempenho - GED.**

§ 1º - A gratificação criada por esta Lei será devida aos servidores ocupantes de cargos ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista e odontólogo, integrantes dos Quadros da Secretaria de Saúde do Município, do Instituto Dr. José Frota - IJF, e do Instituto de Previdência do Município-IPM, bem como aos que, de outros Quadros, estejam cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde.

Emenda 08 → **§ 2º** - A vantagem, ora instituída, que vigorará até 31 de dezembro de 1994, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos.

§ 3º - A Secretaria de Saúde do Município, o Instituto Dr. José Frota - IJF e o Instituto de Previdência do Município - IPM, deverão proceder, até 30 de novembro de 1994, a uma avaliação do desempenho dos profissionais beneficiados por esta Lei, aferindo seus efeitos quanto à melhoria do atendimento e ao aumento da produtividade, com vistas à continuidade de sua percepção.

Art. 2º - Farão jús à Gratificação Especial de Desempenho - GED, os servidores indicados no § 1º do Art. 1º desta Lei, mesmo quando no exercício de funções administrativas de direção ou assessoramento, a nível central e nos Distritos Sanitários, nos percentuais a seguir indicados, calculados, sobre o respectivo vencimento-base:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 28/4/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/4/1993
PRESIDENTE

I - 35% (trinta e cinco por cento), aos que exercerem suas atividades em ambulatórios, enfermarias ou em unidades administrativas ou de assessoramento;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento), aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde, em regime de Plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 1º** - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista e odontológico, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de Plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta por cento), a incindir sobre o respectivo vencimento-base,

§ 1º - Os Servidores pertencentes ao Quadro do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, junto à U.T.I, farão jús à gratificação aludida no caput do Art. 1º desta Lei, no percentual de 70% (setenta por cento).

§ 2º - Somente fará jús a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu caput, efetivamente exerçam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas. "

Art. 4º - Emenda 05

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1993.

PALÁCIO DA CIDADE, em

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 92/93

REJEITADO
Em 28.4.93
PRESIDENTE

Inclua-se no Art. 1º § 1º
....os profissionais do Nível Médio e Elementar Municipalizados.

Justificativa:

A emenda visa estender o benefício da gratificação do nível médio e elementar já muncipalizados que não foram incluidos no bojo do projeto ora apreciado.

É oportuno ressaltar que os servidores desta Classe tem proporcionado a continuidade de todas especialidades e do próprio Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de abril de 1993.

Vereadores - Antonio Augusto Gonçalves
Iraguassu Teixeira
Átila Bezerra
Gorete Pereira
Francisco Matias
Heitor Ferrer
PDT
PC do B

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

MPM/DL.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda ao Projeto de Lei nº 92 /93

Emenda supressiva: nº 03

RETIRADA DE PAUTA PELO AUTOR
Em ... / ... / 199 ...
VEREADOR

Suprima-se o § 2º do Art. 1º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 14 de abril de 1993.

Vereador: Heitor Férrer-PDT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RETIRADA DE PAUTA PELO AUTOR
Em ... / ... / 19...
VEREADOR

EMENDA ADITIVA Nº 06 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 092/93
MENSAGEM Nº 005/93
GABINETE VEREADOR IRAGUASSU TEIXEIRA

Acrescenta-se ao § 2º do Art. 1º do supracitado projeto, o seguinte texto:

"Art. 1º - .....

.....

§ 1º - .....

.....

§ 2º - A vantagem, ora instituída, que vigorará até 31 de dezembro de 1994, será paga com recursos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos e em eventuais situações supervenientes que venha comprometer algum dos direitos prescritos por esta Lei."

.....

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 15 de abril de 1993.

VEREADOR IRAGUASSU TEIXEIRA
PDT

VEREADOR AUGUSTO GONÇALVES
PSB

RXP/RXP-93

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RETIRADA DE PAUTA PELO AUTOR
Em ..../..../1993
VEREADOR

EMENDA SUPRESSIVA Nº 07 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 092/93
MENSAGEM Nº 005/93
GABINETE VEREADOR IRAGUASSU TEIXEIRA

Suprime-se do § 2º do Art. 1º do Projeto supra-citado a seguinte expressão em destaque:

"Art. 1º - .....
.....

§ 1º - .....
.....

§ 2º - A vantagem, ora instituída, que vigorará até 31 de dezembro de 1994, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos.

....."

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 15 de abril de 1993.

VEREADOR IRAGUASSU TEIXEIRA
PDT

VEREADOR AUGUSTO GONÇALVES
PSB

RXP/RXP-93

Maria Rosa M. L. Moreira
BIB. DEPTº. LEGISLATIVO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RETIRADA DE PAUTA PELO AUTOR
Em 2 / 1993
VEREADOR

EMENDA ADITIVA Nº 02 /93.

AO PROJETO DE LEI Nº 92/93, que "Institui a Gratificação Especial de Desempenho - GED, e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º, fica acrescido da seguinte redação:

"§ 1º - A gratificação criada por esta Lei será devida aos servidores ocupantes de cargos ou função/ de médico, inclusive os do IPM, enfermeiros, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, assistente-social, nutricionista, terapeuta ocupacional, psicólogo e odontólogo, integrantes dos Quadros da Secretaria de Saúde do Município e do Instituto Dr. José Frota - IJF, bem como aos que, de outros Quadros, estejam cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

A exclusão dos terapeutas ocupacionais e psicólogos, servidores que atuam conjuntamente com os demais profissionais da área de saúde, constitui-se em inesplicável omissão do projeto ora em tramitação, causando discriminação a estas duas categorias profissionais, causando prejuízo à qualidade do seviço.

Vereadora Gorete Pereira.

Heitor Férrer - PDT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUB-EMENDA Nº 01 /93
EMENDA Nº 001/93
AO PROJETO DE LEI Nº 092/93
MENSAGEM Nº 0005/93
GABINETE VEREADOR IRAGUASSU TEIXEIRA

REJEITADO
Em 28.4.93
PRESIDENTE

A emenda em epígrafe referente ao Projeto de Lei supracitado, passa a ter o seguinte teor:

"Acrescenta-se ao § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 092/93 a seguinte redação:

Art. 1º - .....

.....

§ 1º - A gratificação criada por esta Lei será devida aos servidores ocupantes de cargos ou função de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta , Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Nutricionista e Odontólogo, integrantes dos quadros da Secretaria de Saúde do município; do Instituto Dr. José Frota - IJF e do Instituto de Previdência do município - IPM, bem como aos profissionais de nível médio e elementar municipalizados, além de outros quadros, que estejam cedidos ao Sistema Único municipal de Saúde".

.....

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 15 de abril de 1993.

VEREADOR IRAGUASSU TEIXEIRA
PDT

VEREADOR AUGUSTO GONÇALVES
PSB

Heitor Ferrer
PDT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

RXP/RXP-93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993

Institui a Gratificação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a **Gratificação Especial de Desempenho - GED.**

§ 1º - A gratificação criada por esta lei será devida aos servidores ocupantes de cargos ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista e odontólogo, integrantes dos Quadros da Secretaria de Saúde do Município, do Instituto Dr. José Frota IJF, e do Instituto de Previdência do Município - IPM, bem como aos que, de outros Quadros, estejam cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde.

§ 2º - A vantagem, ora instituída, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos.

Art. 2º - Farão jús à **Gratificação Especial de Desempenho - GED,** os servidores indicados no § 1º do Art. 1º desta Lei, mesmo quando no exercício de funções administrativas de direção ou assessoramento, a nível central e nos Distritos Sanitários, nos percentuais a seguir indicados, calculados, sobre o respectivo vencimento-base:

I - 35% (trinta e cinco por cento), aos que exercerem suas atividades em ambulatórios, enfermarias ou em unidades administrativas ou de assessoramento;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento), aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde, em regime de Plantão de 24 (vinte e quatro horas) semanais.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacéutico,bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista e odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o respectivo vencimento-base".

§ 1º - Os servidores pertencentes ao Quadro do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, junto à U.T.I, farão jús à gratificação aludida no caput do Art. 1º desta Lei, no percentual de 70% (setenta por cento).

§ 2º - Somente fará jús a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu caput, efetivamente exerçam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas".

Art. 4º - Não perderá o direito de gratificação ora instituída o servidor municipal que se afastar por licença médica, licença gestante, licença-prêmio ou gozo de férias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1993.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- Prefeito Municipal -

DL/EJS/93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará